

O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados, por seus presidentes, pelo presente instrumento resolvem ajustar o **VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 que se encontra vigente, para os seguintes efeitos:

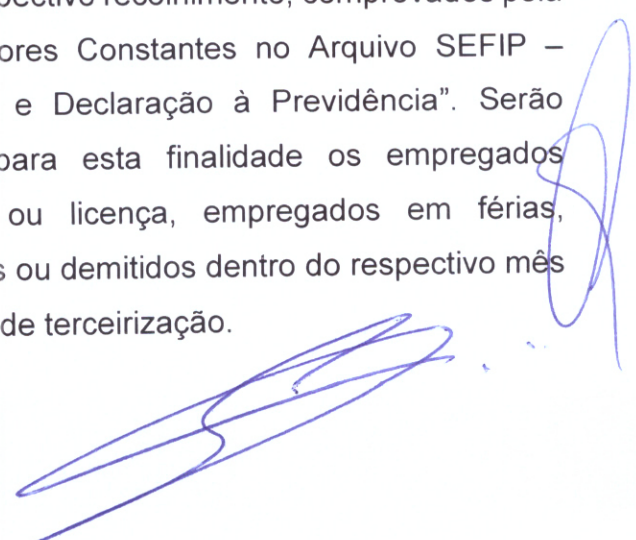
CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias profissional e patronal, ajustam em 07/02/2020 o **22º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para retificar as **Cláusulas 48ª e 49ª**, passando estas a vigorar com o seguinte texto:

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SINDCON-MG com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”. Serão também considerados para esta finalidade os empregados afastados por doença ou licença, empregados em férias, empregados dispensados ou demitidos dentro do respectivo mês e os contratados através de terceirização.



Estes valores serão recolhidos até o dia 05 de março, 05 de junho e 05 de setembro de 2019 e 05 de março, 05 de junho e 05 de setembro 2020, respectivamente.

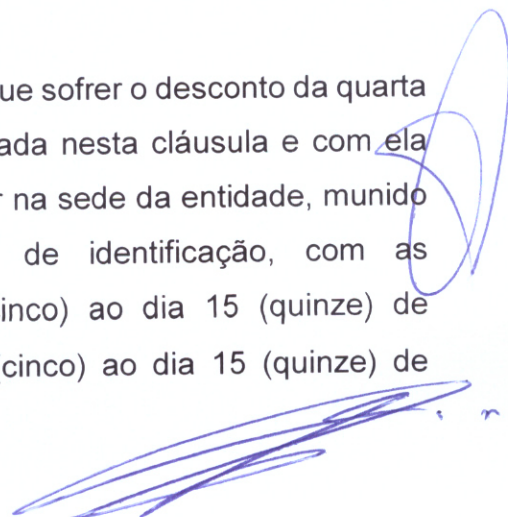
Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa. Haverá ainda uma 4ª parcela, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) com vencimento em 05 de dezembro de 2019 e 05 de dezembro 2020, que será descontada do empregado em folha de pagamento referente ao mês de novembro do mesmo ano. Fica facultado às empresas, isentar seus funcionários do referido desconto.

Parágrafo Primeiro – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão o recolhimento diretamente na conta do SINDCON/MG, Conta Corrente no 30187-6, agência 2146-6, Banco Bradesco, e apresentarão, via correio, a respectiva relação nominal dos empregados, além de comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

Parágrafo Segundo - O recolhimento em atraso acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregado que sofrer o desconto da quarta parcela da taxa assistencial pactuada nesta cláusula e com ela não concordar, poderá comparecer na sede da entidade, munido de contracheque e documento de identificação, com as respectivas cópias, do dia 05 (cinco) ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2019 e do dia 05 (cinco) ao dia 15 (quinze) de



dezembro de 2020, onde assinará documento requerendo o estorno do referido desconto.

Parágrafo Quinto – Fica pactuado que a falta de recolhimento da contribuição e multas acima elencadas poderá ensejar ação de cobrança perante a Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL

Conforme decidido pela Assembleia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal – SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do Sindicato, uma contribuição a ser paga em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os empregados afastados por doença ou licença, em férias, empregados dispensados ou demitidos dentro do respectivo mês e os contratados através de terceirização, com vencimentos em 08 de maio e 08 de outubro de 2019 e 08 de maio e 08 de outubro 2020, respectivamente.

Igualmente, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária, a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, deverá ser paga pelos representados da categoria econômica das Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres ao SINCODIV-MG.

As empresas recolherão para o SINCODIV/MG parcela única, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de



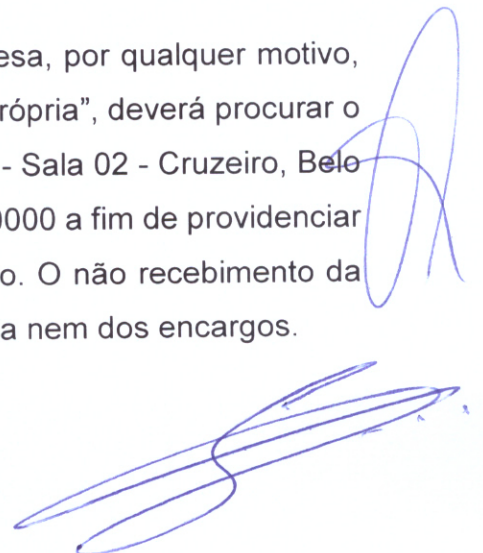
funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os afastados por doença ou licença, em férias, empregados dispensados ou demitidos dentro do respectivo mês e os contratados através de terceirização com vencimento em 08 de agosto de 2019 e 08 de agosto 2020.

Parágrafo Primeiro – As contribuições de que trata esta cláusula devem ser recolhidas através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo - Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados dos recolhimentos da contribuição assistencial e custeio sindical, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

Parágrafo Quarto - No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada “guia própria”, deverá procurar o SINCODIV/MG, na Rua Ouro Fino, 395 - Sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos.

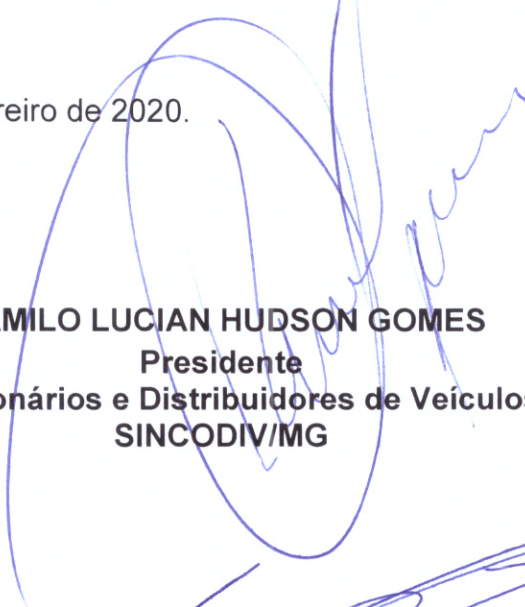


Parágrafo Quinto – Fica pactuado que a falta de recolhimento da contribuição e multas acima elencadas poderá ensejar ação de cobrança perante a Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva.

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **22º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020.



CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES
Presidente

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais - SINCODIV/MG



GERSON ANTONIO FERNANDES
Presidente

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG